|  |  |
| --- | --- |
| **Pregão Presencial** | **Nº 018/22** |
| Processo | Nº 5825/21 |
| Ofício | N° 344/21 – SME |
|  |  |

# ATA

Aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 – SMA, Antônio Cláudio de Oliveira – Mat. 10/367 – SMS, Gisely Lopes de Moraes – Mat. 10/6368 – SME e Fernanda Alves Nogueira de Almeida – Mat. 10/6576 – SME, bem como a presença dos funcionários do setor requisitante, Sr. Jonas Lopes de Almeida e Sr. Anderson Ferran Mesquita, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 5825/2021, da Secretaria Municipal de Educação; que trata da: “Aquisição de caminhão frigorífico para o transporte da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.”. O Edital de Convocação que foi devidamente publicado na Edição nº 1.161 de 16/03/2022 do Jornal O Popular, pág. 03, bem como no Jornal Extra do dia 15/03/2022, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos. As seguintes empresas **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTACÕES LTDA** **e TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA** compareceram para o certame. Em conformidade com às disposições contidas no Edital, a Pregoeira e sua equipe de apoio efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTACÕES LTDA** representada por *Marcos Antonio Rosa Machado***,** A empresa **TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA** representada por *Edson Aguiar de Oliveira*. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. Apenas a empresa **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTACÕES LTDA** apresentou documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 8.6.2 do Edital. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes. Os proponentes classificados foram convocados para negociação do preço unitário inicial e ofertaram lances. Após incansável negociação, a equipe verificou que o preço negociado estava compatível ao estimado. Em seguida, considerando o critério de menor preço por item, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTACÕES LTDA** ofertou o menor lance para fornecer o caminhão, sendo o valor de ***R$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais)****.* Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa. Verificaram que a mesma apresentou o Atestado de Capacidade Técnica incompatível com o veículo a ser adiquirido pelo municipio. Sendo assim, a empresa **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTACÕES LTDA** foi declarada INABILITADA. Na ordem de classificação foi convocada a empresa segunda colocada para nova negociação. Após incansável negociação, a equipe verificou que o preço negociado estava compatível ao estimado. Em seguida, considerando o critério de menor preço por item, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA** ofertou o menor lance para fornecer o caminhão, sendo o valor de ***R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)****.* Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa. Verificaram que a mesma apresentou todos os documentos, conforme exigidos no Edital, declarando-a HABILITADA e em seguida VENCEDORA do certame. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. O representante da empresa **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTACÕES LTDA** manifestou a intenção de recorrer alegando: “De acordo com o art. 30 da lei Federal 8666/93, o atestado de capacidade tecnica deve ser compativel e pertinente, ou seja, o atestado apresentado contém veículo, objeto da licitação, o que demonstra capacidade plena de atender, sendo assim pertinente.”. A empresa **TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA** renuncia ao direito de interpor recursos. A empresa **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTACÕES LTDA** poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando a outra licitante desde logo intimada à apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. A Pregoeira e sua Equipe de apoio deixam registrado que não foi possivel utilizar o sistema Sapitur, uma vez que o sistema não funcionou. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 12h11min, cuja ata foi lavrada e será assinada pelo Pregoeira, Comissão, representantes do setor requisitante, representantes das empresas presentes. Após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

**1ª FASE DE LANCES OFERTADOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTACÕES LTDA** | **TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA** |
| **R$ 452.300,000 (Proposta Inicial)** | **R$ 452.000,00 (Proposta Inicial)** |
| R$ 451.000,00 | R$ 450.000,00 |
| R$ 449.000,00 | R$ 448.000,00 |
| R$ 447.000,00 | X |
| R$ 435.000,00 | X |
| **R$ 434.000,00 (Lance Final)** | X |

**2ª FASE DE LANCES OFERTADOS**

APÓS A INABILITAÇÃO DA EMPRESA BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

|  |
| --- |
| **TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA** |
| **R$ 452.000,00 (Proposta Inicial)** |
| R$ 450.000,00 |
| R$ 440.000,00 |
| R$ 435.000,00 |
| **R$ 430.000,00 (Lance Final)** |